



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-006/2023

Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal para o Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 3º A cobertura para fins de proteção da laje que não possua divisão interna, banheiro, vaso, pia, tanque, churrasqueira e que não se caracterize como área gourmet, não será considerada área construída (A.C), desde que, caso tenha fechamento nas laterais, este seja inferior a 1,10 m de altura; não se aplicando a mesma regra de fechamento nas laterais para imóveis que estejam construídos a menos de 1,50 m da divisa, situação que exige o fechamento completo da altura sem descharacterizar a exclusão do espaço como área construída (A.C).

Art. 2º Será permitido escada de acesso à cobertura exclusivamente para manutenção em caixas d’água e antenas.

Art. 3º Fica revogado o §4º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-032/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Assistente Social e de Psicologia nas redes públicas de Educação Básica, e altera a Lei nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica do Sistema de Ensino do Município de Divinópolis-MG disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O Assistente Social e o Psicólogo considerarão as diretrizes da Rede Pública Municipal de Educação Básica e o projeto político pedagógico das respectivas unidades de ensino.

§ 2º O Assistente Social e o Psicólogo terão como atribuições o especificado na Lei nº 7.290/11, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Educação do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

§ 3º O Assistente Social e o Psicólogo integrarão equipes multiprofissionais da educação básica, para atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação, cumprindo-lhes apresentar aptidão técnico-profissional bastante para o desempenho das atribuições específicas.

Art. 2º A atuação do Assistente Social e o Psicólogo na Rede Pública Municipal de Educação Básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social e da Psicologia.

Parágrafo único. Considerar-se-á a dimensão da subjetividade, sem reduzi-la a uma perspectiva individualizante, afastando-se do modelo clínico assistencial.

Art. 3º Os referidos profissionais serão nomeados nos respectivos cargos públicos após aprovação em concurso público, conforme regras estatutárias, devendo, o Assistente Social ser bacharel em Serviço Social e o Psicólogo ser bacharel em Psicologia, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. O processo de seleção de candidatos, mediante concurso de provas ou provas e títulos, deverá conter etapa correspondente a exame psicotécnico, capaz de atestar a aptidão para ingresso nos cargos, de caráter eliminatório.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar Assistente Social e Psicólogo, por intermédio de processo seletivo simplificado, enquanto não for concluído concurso público municipal, com o propósito de preenchimento de vagas.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Para os cargos técnicos de Assistente Social da Educação e Psicólogo da Educação, o concurso público de provas ou provas e títulos deverá conter etapa correspondente a exame psicotécnico, capaz de atestar a aptidão para ingresso nos cargos, de caráter eliminatório.”

Art. 6º A alínea “b” do inciso VI do art. 5º da Lei nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescida dos itens 5 e 6, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VI - (...)

b) (...)

5. Servidor Técnico de Nível Superior da Saúde;

6. Servidor Técnico de Nível Superior do Serviço Social.”

Art. 7º O art. 7º da Lei nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

IV - Profissionais Técnicos de Nível Superior da Saúde e do Serviço Social.”

Art. 8º O art. 8º da Lei nº 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, passa vigorar acrescido do inciso V em seu *caput*, desdobrado nas alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

V - Servidor Técnico de Nível Superior da Saúde e do Serviço Social:

a) Assistente Social da Educação;

b) Psicólogo da Educação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 9º O art. 16 da Lei nº 7.290 de 16 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso V ao seu *caput*, desdobrado nas alíneas “a”, “b” e “c”, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

V - Servidor Técnico de Nível Superior da Saúde e do Serviço Social:

a) Progressão de 6% (seis por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Pós-Graduação na área de formação, em instituição autorizada pelo MEC;

b) Progressão de 8% (oito por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Mestrado na área da formação, em instituição autorizada pelo MEC;

c) Progressão de 10% (dez por cento) para os profissionais que tenham concluído o curso de Doutorado, na área da formação em instituição autorizada pelo MEC.”

Art. 10. Fica acrescido ao Anexo I-I (Quadro Geral dos Servidores Municipais da Educação, Denominação de Cargos e Atribuições) da Lei nº 7.290 de 16 de fevereiro de 2011, os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRÍÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Assistente Social da Educação	Atividade de nível superior de grande complexidade envolvendo execução qualificada, de planejamento, coordenação, orientação e intervenções necessárias ao suporte da ação educativa, pedagógica e atendimento aos educandos, familiares e profissionais das unidades educacionais, compondo a Equipe Multiprofissional da Rede Pública de Educação Básica.	<ul style="list-style-type: none">- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;- Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRIPÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		<ul style="list-style-type: none">- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;- Participar de ações que promovam a acessibilidade;- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.- Assegurar o direito de acesso e de permanência na unidade escolar;- Apoiar a comunidade escolar no acesso às políticas públicas, buscando o desenvolvimento integral da criança/estudante;- Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos da criança/estudante;- Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino ou em parcerias com outros serviços;- Viabilizar o direito à educação básica das crianças/ estudantes com deficiência, transtornos mentais, transtorno do espectro autista - TEA e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;- Promover a valorização do trabalho de professores e dos demais profissionais da rede pública municipal de educação básica;- Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social entre outros;- Acompanhar famílias em situações de vulnerabilidades e violações de direitos humanos e sociais;- Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);- Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e cultura e lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRIPÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		<ul style="list-style-type: none">- Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;- Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;- Promover ações de combate ao racismo, sexism, LGBTQIA+Fobia, discriminação social, cultural, religiosa;- Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;- Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática das instituições de ensino;- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania da criança/estudante e da comunidade escolar;- Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;- Fortalecer a cultura de promoção da saúde integral das pessoas como preconiza a Organização Mundial da Saúde - OMS;- Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no ensino superior, no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.- Contribuir para a garantia do direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na unidade escolar, com a finalidade da formação das crianças/estudantes para o exercício da cidadania, ingresso no ensino superior, preparação para o mundo do trabalho e sua participação na sociedade;- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, visando o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e sua formação como sujeitos de direitos;- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;- contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;- Contribuir no fortalecimento da relação da unidade escolar com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na unidade escolar;- Aprimorar a relação entre a unidade escolar, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;- Contribuir com o processo de inclusão e permanência das crianças/estudantes com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRIPÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		<ul style="list-style-type: none">- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de vulnerabilidade, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;- Favorecer o processo de inclusão e permanência da criança / estudante com necessidades educacionais especiais;- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral da criança/ estudante;- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais às crianças/estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na unidade escolar que se relacionem com a área de atuação;- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de educação básica;- Participar de ações que promovam a acessibilidade.
Psicólogo da Educação	Atividade de nível superior de grande complexidade envolvendo execução qualificada, de planejamento, coordenação, orientação e intervenções necessárias ao suporte da ação educativa, pedagógica e atendimento aos educandos, familiares e profissionais das unidades educacionais, compondo a Equipe Multiprofissional da rede pública de educação básica.	<ul style="list-style-type: none">- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;- Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;- Promover ações de acessibilidade;- Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRIPÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		<p>administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;</p> <ul style="list-style-type: none">- Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos- Assegurar o direito de acesso e de permanência na unidade escolar;- Apoiar a comunidade escolar no acesso às políticas públicas, buscando o desenvolvimento integral da criança/estudante;- Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos da criança/estudante;- Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino ou em parcerias com outros serviços;- Viabilizar o direito à educação básica das crianças/ estudantes com deficiência, transtornos mentais, transtorno do espectro autista - TEA e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;- Promover a valorização do trabalho de professores e dos demais profissionais da rede pública municipal de educação básica;- propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de álcool e outras drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social entre outros;- acompanhar famílias em situações de vulnerabilidades e violações de direitos humanos e sociais;- Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);- Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das políticas de educação, saúde, assistência social e cultura e lazer;- Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;- Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;- Promover ações de combate ao racismo, sexism, LGBTQIA+Fobia, discriminação social, cultural, religiosa;- Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;- Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática das instituições de ensino;- Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania da criança/estudante e da comunidade escolar;- Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	DESCRIPÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
		<ul style="list-style-type: none">- Fortalecer a cultura de promoção da saúde integral das pessoas como preconiza a Organização Mundial da Saúde - OMS;- Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no ensino superior, no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.- Contribuir com a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos do campo da Psicologia;- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;- Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;- Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;- Realizar avaliação psicológica caso verifique necessidades específicas identificadas no processo educativo e realizar os devidos encaminhamentos considerando os fenômenos envolvidos.- Auxiliar equipes da rede pública municipal de educação básica na integração comunitária entre a unidade escolar, a criança/estudante e a família;- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;- Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na unidade escolar;- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a unidade escolar e a comunidade;- Colaborar com ações de enfrentamento relativas à violência, preconceitos, patologização, medicalização e judicialização na unidade escolar;- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;- Promover ações de acessibilidade;- Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, crianças/estudantes e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das unidades escolares, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Art. 11. Fica acrescido no Anexo IV (Tabela de Vencimentos e Grau Hierárquico), da Classe 02 (Cargos de Provimento Efetivo) da Lei 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, estabelecendo o GH – Grau Hierárquico, o cargo, o Nível e a Escolaridade, nos termos do Anexo Único desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 12. Fica acrescido ao Anexo V da Lei 7.290, de 16 de fevereiro de 2011, os cargos de Assistente Social e de Psicólogo, estabelecendo a carga horária, o número de vagas e a progressão vertical, com a seguinte redação:

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO.				
GRAU HIERÁRQUICO	GRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA MÊS	VAGAS
33 - E	A	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO Curso superior completo: bacharel em Serviço Social e registro no órgão competente	100 h	50
33 - E	B	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO Pós-Graduação na área da educação em instituição autorizada pelo MEC	100 h	
33 - E	C	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO Mestrado na área da educação em instituição autorizada pelo MEC	100 h	
33 - E	D	ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO Doutorado na área da educação em instituição autorizada pelo MEC	100 h	
34 - E	A	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO Curso Superior Completo- Bacharel em Psicologia e registro no órgão competente	100 h	50
34 - E	B	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO Pós-Graduação na área da educação em instituição autorizada pelo MEC	100 h	
34 - E	C	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO Mestrado na área da educação em instituição autorizada pelo MEC	100 h	
34 - E	D	PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO Doutorado na área da educação em instituição autorizada pelo MEC	100 h	

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-104/2023

Fica o Município obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura de Divinópolis/MG, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a publicar mensalmente no site oficial da Prefeitura de Divinópolis, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de transito, derivados do sistema de fiscalização e de controle da Secretaria Municipal de Transito de Divinópolis - SETTRANS.

Art. 2º O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito consistirá de relatório, entre outros, e deverá conter as seguintes informações:

I - o numero total de infrações de transito aplicadas por :

- a) equipamentos eletrônicos de fiscalização;
- b) agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo;

II - valor total arrecadado com multas de trânsito;

III - valor total destinado à educação de trânsito;

IV - valor total destinado à saúde;

V - valor total destinado ao custeio das atividades de trânsito;

VI - valor total destinado a outras destinações, com a informação do valor individualizado do repasse a cada destinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º O Demonstrativo de Arrecadação e de Destinação dos Recursos Decorrentes da Aplicação de Multas de Trânsito deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura de Divinópolis até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação dessa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Zé Braz
1º Secretário***



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-109/2023

Institui a “Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação” a ser celebrada anualmente na semana do dia 10 de agosto.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a “Semana Municipal das Altas Habilidades/Superdotação” a ser celebrada anualmente na semana do dia 10 de agosto.

Art. 2º As crianças e adolescentes abrangidos por esta Lei terão atendimento prioritário nos órgãos municipais encarregados do atendimento educacional, de saúde e de assistência social e nos serviços que integram a Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência do Município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-137/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Divinópolis, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Divinópolis, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Divinópolis devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a justiça da infância e da juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso. Lei nº 13.509, de 2017".

Parágrafo único. As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-158/2023

Declara de utilidade pública a “Associação Vem Viver”, com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Vem Viver”, nome fantasia - Projeto Vem Viver, número de inscrição no CNPJ 45.522.999/0001-77, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestado à comunidade no ano anterior, acompanhando do balanço de receita e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz
1º Secretário**